



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
Processo Administrativo: 70/2026

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA TERRESTRE E DAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

O objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA TERRESTRE E DAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.1. Os limites de quantitativos são relativos, de acordo com necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa ou interessado**, na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no **dia 02/09/2026, durante o horário de expediente no horário das 08 às 12h.**

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 9 e seguintes do Termo de Referência

Outros documentos

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência

b) declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
- d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificada (modelo anexo ao Termo de Referência)

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização da entrega, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devidamente assinada.

5.3. É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

6.1. Constan no Termo de referência Item 9

7. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas dos documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ver item 07 do Termo de Referência

13. DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO:

Ver Item 7.5 do Termo de Referência

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipal de Administração – SEMAD
Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO- CMC (setor de licitações)

15.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.7. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 19 de agosto de 2026.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais (art. 6º, XXIII, "a", e art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto e Natureza

1.1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresas e oficinas especializadas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota terrestre e das embarcações náuticas do Município de Parintins/AM, com fornecimento eventual de peças, acessórios e insumos associados à execução dos serviços.

1.1.2 Trata-se de objeto misto, composto por prestação de serviço continuado - remunerado por valor de hora técnica fixado pela Administração - e fornecimento eventual de bens (peças, acessórios e insumos), remunerado mediante aplicação de percentual de desconto de referência sobre tabela oficial de preços. Não há dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco predominância de mão de obra sobre o fornecimento de materiais, na medida em que ambos os componentes remuneratórios (hora técnica e peças) são necessários e concomitantes à execução de cada ordem de serviço.

1.1.3 A descrição detalhada do objeto consta no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.4 O objeto deste credenciamento não se caracteriza como bem de luxo, por se tratar de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos e embarcações de uso institucional e administrativo, com fornecimento eventual de peças, acessórios e insumos de padrão comum e compatível com a frota existente, sem qualquer elemento de sofisticação, ostentação ou luxo, em atenção à vedação prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Vigência do Credenciamento

1.2.1 O credenciamento permanecerá aberto para adesão de novos interessados durante toda a sua vigência, mediante requerimento de participação e habilitação a qualquer tempo, não se submetendo a prazo decadencial para novas admissões, em atenção à lógica de ampliação permanente da rede de prestadores credenciados adotada pelo Decreto nº 11.878/2024 (por analogia).

2. Fundamentação (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução, com os 13 elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o respectivo Mapa de Risco, concluindo pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento (Elemento XIII) por meio de credenciamento.

2.2. A contratação por credenciamento, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por restar demonstrado, no Estudo Técnico Preliminar, que o preço a ser pago pela Administração - hora técnica e percentual de desconto sobre tabela de referência - é fixado previamente com base em pesquisa de mercado, de modo que inexistente disputa econômica entre os interessados, sendo de interesse da Administração credenciar todos os que atenderem aos requisitos de habilitação.

3. Descrição da Solução como um Todo (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.1. Contexto da Solução de Mobilidade da Frota Municipal

3.1.1 Este Termo de Referência trata de um dos componentes da solução de mobilidade e logística da frota municipal, ao lado dos próprios veículos e embarcações já existentes no patrimônio público e do fornecimento de combustível, objeto do processo correlato DFD nº 0023/2026 (SEMAD). O presente credenciamento não substitui nem se confunde com esse processo correlato, tratando especificamente da manutenção preventiva e corretiva da frota, com fornecimento eventual de peças, acessórios e insumos.

3.2. Composição do Objeto e Padrão de Qualidade

3.2.1 O objeto é misto: prestação de serviço continuado, remunerado por valor de hora técnica fixado pela Administração, e fornecimento eventual de peças, acessórios e insumos, remunerado mediante aplicação do percentual de desconto de referência sobre tabela oficial de preços apurados no processo de credenciamento. Os serviços executados e as peças substituídas terão garantia mínima não inferior à prevista na legislação consumerista, sem prejuízo de prazo maior quando aplicável ao fabricante da peça, com correção de vícios ou falhas sem ônus adicional para a Administração dentro do prazo de garantia.

3.3. Fluxo Operacional e Regras de Custeio

3.3.1 A execução é descentralizada, com atendimento nas diversas secretarias e localidades em que a frota está lotada, segundo o seguinte fluxo: a unidade demandante solicita vistoria técnica; o credenciado convocado, conforme os critérios de distribuição da demanda de cada lote, realiza a vistoria e apresenta diagnóstico com os serviços necessários, as eventuais peças a substituir e os respectivos valores; a Administração analisa o diagnóstico e emite a ordem de serviço autorizando a execução; o credenciado executa o serviço; e a unidade fiscalizadora atesta a execução como condição para o pagamento. Conforme a natureza do serviço, o veículo ou a embarcação poderá ser levado até a oficina do credenciado, ou o credenciado poderá se deslocar até o local em que se encontra o bem.

3.3.2 O custeio do deslocamento observa a zona de execução: na zona urbana de Parintins/AM, todos os custos correm por conta do credenciado; na zona rural, os custos correm por conta do credenciado, excetuado o frete até a sede do Município, por conta da Administração; e, quando o serviço não estiver disponível no mercado local e exigir deslocamento a Manaus/AM, o frete entre Parintins/AM e Manaus/AM corre por conta da Administração, e os demais custos, inclusive a entrega do bem até o porto em Parintins/AM, correm por conta do credenciado.

4. Requisitos (art. 6º, XXIII, "d", e art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Exigência de Instalação ou Representação Local

4.1.1 Em atenção ao art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exige-se do credenciado oficina ou representação com capacidade de atendimento em prazo compatível com a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem da frota, admitido o atendimento inicial em Parintins/AM com posterior deslocamento do veículo ou equipamento a Manaus/AM nos casos de serviço não disponível no mercado local, observadas as regras de custeio da Seção 3.3.

4.2. Certificações e Normas Técnicas

4.2.1 Não será exigida certificação ou norma técnica específica como requisito de habilitação para os Lotes 1, 2A, 2B, 3 e 4A, por ausência de essencialidade demonstrada que justifique a restrição adicional à competitividade, em atenção aos Acórdãos TCU 2129/2021, 1973/2020 e 2912/2021.

4.2.2 Para o Lote 4B (embarcações e estruturas fluviais), será exigida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA competente, exclusivamente para os serviços que envolvam responsabilidade técnica de engenharia naval ou estrutural, dada a natureza específica desses serviços e o risco à segurança da navegação envolvido em reparos estruturais mal conduzidos.

4.3. Subcontratação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, em qualquer de seus lotes, nos termos do art. 79, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Amostras

4.4.1 Não serão exigidas amostras ou prova de conceito para peças, acessórios ou insumos, por serem dispensáveis diante de especificações técnicas objetivas e da tabela oficial de referência de preços.

4.5. Critérios de Sustentabilidade

4.5.1 O credenciado é responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços (óleo lubrificante usado e filtros, baterias, pneus inservíveis e resíduos de pintura, solvente e carpintaria naval do Lote 4B), conforme a Lei nº 12.305/2010 e as normas do CONAMA aplicáveis, com prioridade a peças e insumos com logística reversa oferecida pelo fabricante, quando disponível.

5. Modelo de Execução do Objeto (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Rotinas de Execução

5.1.1 O credenciado convocado deverá realizar a vistoria técnica em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da solicitação, ressalvados os casos de veículos e embarcações essenciais (ambulâncias e ambulanchas), cujo prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. O prazo de execução do serviço será fixado na própria ordem de serviço, de forma compatível com a complexidade do reparo diagnosticado.

5.1.2 O atendimento ocorrerá em dias úteis e horário comercial, admitido atendimento emergencial fora desse horário para veículos e embarcações de uso essencial, mediante prévia comunicação à Administração. O local de execução observará as regras da Seção 3.3 (oficina do credenciado, domicílio do bem ou, excepcionalmente, Manaus/AM).

5.1.3 Compete à Administração: solicitar a vistoria técnica; analisar o diagnóstico apresentado; emitir a ordem de serviço; fiscalizar a execução; e atestar o serviço como condição para o pagamento. Compete ao credenciado: realizar a vistoria; apresentar diagnóstico e orçamento conforme os valores de referência; executar o serviço autorizado; prestar garantia sobre a mão de obra e as peças substituídas; e destinar adequadamente os resíduos gerados.

5.2. Modelo de Ordem de Serviço

5.2.1 Cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: identificação do pedido e da unidade demandante; identificação do credenciado; especificação dos serviços a executar e das peças a substituir; estimativa das horas técnicas demandadas, com a metodologia de quantificação utilizada; local de realização; valor estimado, calculado com base na hora técnica e no percentual de desconto de referência do lote; critérios de avaliação do serviço; e identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação e pelo ateste, os quais não poderão ter qualquer vínculo com o credenciado.

5.3. Quantificação e Controle do Volume de Serviços

5.3.1 O gestor manterá controle cumulativo das horas técnicas e do valor de peças executados por credenciado, comparando-os à estimativa de quantidades do Elemento IV do Estudo Técnico Preliminar, de modo a subsidiar o acompanhamento da execução, a revisão do valor e a eventual redistribuição de demanda entre os credenciados do lote, conforme a Seção 1.2.

5.4. Forma de Pagamento Vinculada a Resultados

5.4.1 O pagamento será efetuado exclusivamente em função do serviço efetivamente executado e atestado pela unidade fiscalizadora, mediante conferência da ordem de serviço correspondente, vedado o pagamento antecipado ou por mera disponibilidade do credenciado. A remuneração por hora técnica não constitui posto de trabalho fixo nem pagamento por disponibilidade, em atenção à Súmula TCU 269 e ao Acórdão 5157/2015-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

TCU-Primeira Câmara, aplicados por analogia: cada hora paga corresponde a serviço efetivamente prestado, diagnosticado e atestado.

5.5. Vedação à Terceirização Irregular

5.5.1 Não haverá qualquer vínculo de subordinação ou pessoalidade entre os empregados do credenciado e os gestores ou fiscais da Administração, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. A comunicação entre as partes se dará exclusivamente por meio do preposto indicado pelo credenciado, vedada a indicação nominal de empregados para a execução do objeto e a ingerência da Administração na gestão interna do credenciado.

6. Modelo de Gestão do Credenciamento *(art. 6º, XXIII, "f", e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)*

6.1. Fiscalização e Gestão

6.1.1. A execução do serviço decorrente do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução das ordens de serviço, verificar a conformidade dos serviços executados, autorizar a substituição de peças quando tecnicamente necessária, atestar as medições e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

6.1.2. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, cabendo ao gestor realizar verificações periódicas da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos para a manutenção do credenciamento, sem prejuízo das verificações necessárias antes de cada contratação.

6.2. Protocolo de Comunicação e Registro

6.2.1. Todas as interações entre a Administração e o credenciado, incluindo solicitações de diagnóstico, autorizações para vistoria, emissão de ordens de serviço, apresentação de orçamentos, autorização para substituição de peças, comunicações de ocorrências, prorrogações de prazo e demais atos relacionados à execução decorrentes do credenciamento, deverão ser formalmente registradas nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados, o controle da execução e a transparência perante os órgãos de controle.

6.2.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente verificadas, observado o disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Recebimento Provisório e Definitivo

6.3.1. Os serviços executados em cada ordem de serviço serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado que ateste a execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios, componentes e insumos autorizados, sendo posteriormente recebidos definitivamente pelo gestor, após a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, da funcionalidade do veículo ou embarcação e das demais condições estabelecidas decorrente do credenciamento, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal do credenciado acerca da conclusão dos serviços, e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências, vícios ou desconformidades que impeçam a aceitação dos serviços.

6.3.3. A emissão do termo de recebimento definitivo não exime o credenciado da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados nem pelos vícios ocultos eventualmente verificados durante o período de garantia, permanecendo responsável pelas correções que se fizerem necessárias, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

6.5. Obrigações da Contratante e do Credenciado

6.5.1 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nas demais seções deste Termo de Referência:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- a) proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive viabilizando o acesso do credenciado aos veículos e às embarcações objeto de manutenção;
- b) emitir a ordem de serviço com a descrição do defeito ou da necessidade de manutenção, nos termos da Seção 5;
- c) designar fiscal e gestor para o acompanhamento da execução dos serviços;
- d) proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços nos prazos fixados na Seção 6.3, e efetuar o pagamento nas condições da Seção 8;
- e) notificar o credenciado, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução, fixando prazo para correção;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Seção 7.

6.5.2 São obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nas demais seções deste Termo de Referência:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidos na ordem de serviço e neste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, nos termos da Seção 6.1.2;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- f) comunicar à Administração, com antecedência, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços nos prazos e condições pactuados.

7. Infrações e Sanções Administrativas (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Infrações Administrativas

7.1.1. O credenciado responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando der causa à inexecução parcial ou total da contratação decorrente do credenciamento ou da respectiva ordem de serviço, retardar injustificadamente sua execução, apresentar documentação falsa, fraudar o credenciamento ou comportar-se de modo inidôneo.

7.2. Sanções Aplicáveis

7.2.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os critérios legais.

7.3. Procedimento

7.3.1. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Multa de Mora

7.4.1. O atraso injustificado na execução dos serviços autorizados por ordem de serviço sujeitará o credenciado à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

7.5. Descredenciamento

7.5.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8. Critérios de Medição e de Pagamento (art. 6º, XXIII, "g", e art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Base de Cálculo e Periodicidade da Medição

8.1.1. A medição ocorrerá por ordem de serviço, em razão do caráter sob demanda das contratações decorrentes do credenciamento. O valor de cada ordem de serviço corresponderá à soma das horas técnicas efetivamente executadas, multiplicadas pelo valor da hora técnica do respectivo lote, com o valor das peças, acessórios, componentes e insumos eventualmente fornecidos, calculado mediante a aplicação do percentual de desconto sobre a tabela oficial de referência vigente.

8.1.2. O pagamento ficará condicionado à medição dos serviços efetivamente executados e ao recebimento provisório e definitivo, não sendo aplicável Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. Condições e Prazos de Liquidação e Pagamento

8.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do termo de recebimento definitivo, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação.

8.3. Vedação ao Pagamento Antecipado

8.3.1. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Reajuste

8.4.1. O valor da hora técnica será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos, não haverá aplicação de índice de reajustamento, uma vez que os preços serão apurados mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pelo credenciado sobre a tabela oficial de referência vigente na data do fornecimento. O percentual de desconto permanecerá inalterado durante a vigência do credenciamento.

8.4.3. O reajuste da hora técnica será concedido de ofício pela Administração, mediante apostilamento do instrumento de contratação, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021; art. 79, I; Decreto nº 11.878/2024, por analogia)

9.1.1 Não se aplicam critério de julgamento, modo de disputa, forma nem modalidade de licitação, por inexistir viabilidade de competição para o objeto, nos termos da fundamentação da Seção 2.2: o preço é fixado previamente pela Administração (hora técnica e percentual de desconto), sendo de seu interesse credenciar todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

9.2. Habilitação

9.2.1 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021), a depender da natureza do interessado:

- a)** sociedade empresária (sociedade limitada, sociedade anônima ou similar): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações ou, preferencialmente, sua versão consolidada, e indicação dos administradores;
- b)** empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): requerimento de empresário individual ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

c) cooperativa: ato constitutivo registrado na Junta Comercial e na entidade estadual de representação das cooperativas, com relação dos cooperados aptos a executar o objeto e comprovação de seu domicílio na localidade da sede, quando aplicável;

d) pessoa física, quando aplicável (profissional autônomo especializado em determinado tipo de reparo): CPF, documento de identidade e comprovante de inscrição como autônomo perante o Município, quando exigível pela atividade.

9.2.2 Comum a todas as naturezas jurídicas: documento de identificação do representante legal e, quando a assinatura dos documentos for feita por procurador, procuração com poderes específicos. Não serão exigidos documentos sem relação direta com a comprovação da existência jurídica do interessado ou de autorização para o exercício da atividade.

9.2.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, quando aplicável, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) regularidade perante a Fazenda federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;

c) regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.4 Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), proporcional à criticidade de cada lote:

a) para todos os lotes: comprovação de aptidão mediante, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o serviço de manutenção automotiva ou naval do segmento do lote, sem exigência de quantitativo mínimo ou de prazo mínimo de experiência anterior, em atenção à proporcionalidade (Súmula TCU 263) e à vedação de exigência de número mínimo de atestados sem justificativa específica (Acórdãos TCU 825/2019 e 924/2022);

a.1) identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço e contato);

a.2) identificação da empresa atestada (razão social e CNPJ);

a.3) descrição do serviço executado, com detalhamento suficiente para comprovar compatibilidade de características com o objeto do lote correspondente;

a.4) período de execução;

a.5) local de execução;

a.6) declaração de que os serviços foram executados a contento, sem pendências relevantes;

a.7) data de emissão e identificação (nome e cargo) de quem assina pelo emitente.

b) exclusivamente para o Lote 4B (embarcações e estruturas fluviais): profissional habilitado com registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o serviço, adicionalmente ao atestado da alínea "a", em razão da responsabilidade técnica de engenharia naval e estrutural envolvida, conforme já previsto na Seção 4.2.2;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento disponíveis, quando a complexidade do serviço do lote assim o exigir;

d) declaração de que o interessado tomou conhecimento das condições locais e operacionais do credenciamento, incluindo a eventual necessidade de deslocamento a Manaus/AM (Seção 3.3).

9.2.5 Será admitida a comprovação da disponibilidade por contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional, em atenção aos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Acórdãos TCU 1450/2022, 12879/2018 e 3474/2012. É admitido o somatório de atestados para comprovação da aptidão técnica, salvo vedação motivada e expressamente prevista no instrumento de credenciamento.

9.2.6 Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), na modalidade robusta, em razão do valor elevado da contratação, da natureza de serviço contínuo essencial e do risco de paralisação em caso de insuficiência financeira do credenciado:

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo os índices da alínea "b" ser calculados e apresentados para cada um dos 2 (dois) exercícios, nos termos da Portaria TCU 121/2023, art. 80, §1º, por analogia;
- b)** comprovação de boa situação financeira mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos com resultado igual ou superior a 1 (um), calculados a partir das demonstrações contábeis da alínea "a", admitida declaração assinada por profissional contábil habilitado que ateste o atendimento aos índices;
- c)** certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- d)** vedada a exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, §2º, da Lei;
- e)** poderá ser exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do lote pretendido, nos termos do art. 69, §4º, da Lei, aplicável em especial ao Lote 4B e aos lotes de maior valor estimado, dada a robustez financeira necessária para sustentar o fornecimento de peças e insumos de maior custo unitário.

9.2.7 Vedações e proporcionalidade das exigências: nenhuma exigência de habilitação prevista nesta Seção excede o necessário à comprovação da aptidão do interessado para a execução do objeto. A regularidade fiscal, social e trabalhista decorre de exigência legal aplicável a toda contratação pública; a qualificação técnica limita-se ao estritamente necessário para comprovar aptidão, sendo a exigência adicional restrita ao Lote 4B, por justificativa técnica específica (responsabilidade de engenharia naval); e a qualificação econômico-financeira robusta decorre do valor elevado e da essencialidade do serviço, sem extrapolar os limites do art. 69 da Lei. Não serão exigidas certificações sem relação direta com o objeto, quantitativos desproporcionais de atestados, nem documentos não previstos ou não autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

9.2.8 É vedada a participação de interessado que mantenha vínculo técnico, comercial ou familiar com dirigente ou agente público integrante do processo de credenciamento, em atenção à vedação de conflito de interesse prevista no art. 10 do Decreto nº 11.878/2024, por analogia.

9.3. Procedimento do Credenciamento

9.3.1 O credenciamento observará, por analogia às fases do art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, a seguinte sequência: fase preparatória, com a motivação do enquadramento em inexigibilidade; divulgação do edital de chamamento público, permanentemente aberto conforme a Seção 1.2; registro do requerimento de participação, a qualquer tempo; habilitação; fase recursal; e divulgação da lista de credenciados por lote.

9.3.2 Os prazos processuais observarão, na ausência de regulamento municipal próprio, os parâmetros do Decreto nº 11.878/2024: resposta a pedido de esclarecimento ou impugnação em até 3 (três) dias úteis; interposição de recurso em até 3 (três) dias úteis, contados da decisão de habilitação; e decisão da autoridade superior sobre o recurso em até 10 (dez) dias úteis.

9.4. Critério de Distribuição da Demanda entre Credenciados

9.4.1 A distribuição da demanda entre os credenciados aptos de cada lote observará, cumulativamente e nesta ordem de aplicação, os seguintes critérios, de modo a assegurar objetividade e isonomia, em atenção aos Acórdãos TCU 436/2020 e 533/2022:

- a)** especialidade técnica compatível com o serviço solicitado, como filtro de elegibilidade: só integram a rotação de convocação os credenciados aptos para o tipo específico de serviço demandado dentro do lote;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- b) sistema de rodízio, como regra geral de ordenação: convocação sequencial e alternada entre todos os credenciados aptos do lote, em ordem cronológica registrada a cada acionamento, de modo a distribuir a demanda de forma isonômica ao longo da vigência do credenciamento;
- c) disponibilidade imediata para atendimento, como exceção operacional ao rodízio: caso o credenciado na vez não responda ou não possa atender dentro do prazo fixado no edital, a convocação passa ao próximo da fila, sem perda de posição por parte do credenciado preterido, que retorna à sua ordem na próxima oportunidade;
- d) capacidade operacional instalada (equipe, ferramental, estrutura), como filtro adicional aplicável apenas a serviços de maior complexidade ou porte que exijam estrutura não disponível a todos os credenciados do lote;
- e) menor prazo para execução do serviço, como critério de desempate residual entre credenciados igualmente aptos e disponíveis;
- f) localização da oficina (proximidade), como critério de desempate residual, especialmente relevante na execução em zona rural ou em atendimento à frota náutica.

9.4.2 Cada convocação, recusa, indisponibilidade e execução será registrada em controle próprio mantido pelo gestor, de cada lote, de modo a permitir auditoria posterior da observância do rodízio e dos demais critérios.

9.5. Forma de Adjudicação

9.5.1 O credenciamento será adjudicado por lote, e não por item isolado ou de forma global, observada a estruturação em 6 (seis) lotes por especialidade técnica definida: Lote 1 (leves, utilitários, vans e picapes), Lote 2A (pesados convencionais e ônibus), Lote 2B (maquinário e veículos especiais), Lote 3 (motocicletas), Lote 4A (frota náutica e motores) e Lote 4B (embarcações, estruturas fluviais e carpintaria naval), conforme detalhamento constante do Anexo I.

10. Estimativa do Valor (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Valor Estimado

10.1.1 O valor do credenciamento é de R\$ **9.693.900,00** (nove milhões seiscentos e noventa e três mil novecentos reais), conforme valores unitários constantes da tabela do Anexo I.

11. Adequação Orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", art. 18 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Dotação Orçamentária

11.1.1 As despesas decorrentes oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente das respectivas unidades administrativas demandantes, observadas as classificações funcional-programáticas, categorias econômicas e fontes de recursos correspondentes.

11.1.2 Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, sua homologação não gera obrigação imediata de contratação, nem compromisso financeiro automático por parte da Administração.

11.1.3 As despesas somente serão realizadas à medida que houver demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento contratual, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11.1.4 Por ocasião de cada instrumento contratual decorrente do credenciamento, a Administração certificará a existência de dotação orçamentária suficiente e promoverá a emissão da competente Nota de Empenho, em conformidade com os arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

12. Disposições Finais (art. 92, III e §1º, e art. 174 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Legislação Aplicável e Casos Omissos

12.1.1 Aplicam-se a este Termo de Referência, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024 (por analogia). Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.2. Publicidade e Transparência

12.2.1 O edital de credenciamento, bem como este Termo de Referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e, complementarmente, no sítio eletrônico oficial do Município de Parintins/AM, garantida a permanência do credenciamento aberto à adesão de novos interessados durante toda a sua vigência.

12.3. Sigilo e Proteção de Dados Pessoais

12.3.1 O tratamento de dados pessoais de representantes legais e de responsáveis técnicos dos credenciados, eventualmente coletados no processo de credenciamento, observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), limitando-se à finalidade de comprovação de habilitação, vedado o uso para finalidade diversa.

12.3.2 As informações técnicas, comerciais e financeiras dos credenciados, quando classificadas como sigilosas nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), receberão tratamento restrito, sem prejuízo da publicidade dos atos essenciais do credenciamento.

12.4. Foro

12.4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Parintins/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 20 de julho de 2026.

Christiane Garcia de Jesus
Secretária de Administração, Inovação e Empreendedorismo
Decreto nº 026/2026 - PGMP.

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO I

Detalhamento dos Lotes - Estimativas de Quantidade e Valores de Referência

A tabela abaixo consolida, por lote, a estimativa anual de horas técnicas, os valores de referência da hora técnica e do desconto sobre a tabela oficial de peças, e o valor total estimado, conforme memória de cálculo detalhada no Elemento IV e no Elemento VI do Estudo Técnico Preliminar de referência.

Lote	Horas técnicas (estimativa anual)	Valor de referência da hora técnica	Desconto de referência (peças)	Valor de referência de peças/insumos (anual)	Valor total estimado do lote
Lote 1 - Linha leve, utilitários e vans	10.500 h	R\$ 246,00	3,0%	R\$ 1.750.000,00	R\$ 4.280.500,00
Lote 2A - Linha pesada convencional e ônibus	2.200 h	R\$ 390,00	4,0%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.818.000,00
Lote 2B - Linha pesada especial e maquinários	2.500 h	R\$ 432,00	4,0%	R\$ 380.000,00	R\$ 1.444.800,00
Lote 3 - Motocicletas	500 h	R\$ 125,00	3,0%	R\$ 77.600,00	R\$ 140.100,00
Lote 4A - Frota náutica (motores e embarcações)	1.500 h	R\$ 234,00	4,0%	R\$ 650.000,00	R\$ 975.000,00
Lote 4B - Embarcações e estruturas fluviais	900 h	R\$ 773,33	2,0%	R\$ 343.000,00	R\$ 1.035.500,00
TOTAL					R\$ 9.693.900,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não é e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de XXXXXX de 2026.

Nome do representante (carimbo)
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO Nº: _____ (por extenso)

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA TERRESTRE E DAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Razão Social _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ____ de _____ de 2026.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA TERRESTRE E DAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO IV

MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato devidamente representado pelo _____.

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA TERRESTRE E DAS EMBARCAÇÕES NÁUTICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.
Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

RAZÃO SOCIAL
Representante
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO

Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome
CPF nº